

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003416/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR067806/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.208274/2025-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ CHILA;

E

KRM TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 02.295.361/0001-38, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODOLFO RICHTER;

KIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ n. 79.703.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JESSICA KIPPER RICHTER;

JR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ n. 10.570.286/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSMAR RICHTER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrantes do 2º Grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT. EXCETO a categoria Profissional dos Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Fretamento, nos Municípios de Carambeí, Castro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Rebouças, São João do Triunfo, Sengés e Fernandes Pinheiro, Teixeira Soares –PR**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

#### Parágrafo Primeiro

Como estabelecido no art. 235-C da CLT, a jornada diária de trabalho do motorista profissional poderá ser prorrogada em até 04 (quatro) horas extraordinárias, observando as condições abaixo.

O extrapolamento em até 4 horas extraordinárias **somente poderá ocorrer de forma excepcional**, ou seja, quando não houver local seguro para o motorista repousar, ou outro motivo de força maior.

Fica expressamente determinado que o presente acordo **não autoriza** a empresa a exigir de seus empregados o cumprimento de jornadas de doze horas diárias, sendo que tal situação somente poderá ocorrer de forma excepcional de forma a proteger a integridade do empregado em caso de inexistência de local seguro para repousar ou outro motivo que efetivamente caracterize força maior.

Em caso de descumprimento do que foi acima estipulado este instrumento perderá a sua eficácia.

## **Parágrafo Segundo**

A jornada de trabalho e tempo de direção será controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Aos empregados abrangidos por este ACORDO, quais sejam, os motoristas, se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional, exceto o que se contrapor ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Em caso de dúvida sobre qual o instrumento coletivo a ser aplicado, prevalecerá sempre a condição mais benéfica ao empregado.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa equivalente a um piso salarial da respectiva função, em caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no presente ACT, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.



### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS**

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste Acordo, serão dirimidas de comum acordo, pelas próprias partes. Permanecendo ainda divergências, as questões poderão ser levadas à Justiça do Trabalho, ficando as partes, desde já, autorizadas a fazê-lo.

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como serão igualmente aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, todos os benefícios que vierem a ser instituídos por instrumentos coletivos ou normativos.

}

**JORGE LUIZ CHILA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**

**RODOLFO RICHTER  
DIRETOR  
KRM TRANSPORTES LTDA**

**JESSICA KIPPER RICHTER  
DIRETOR  
KIPPER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**



**JOSMAR RICHTER  
DIRETOR  
JR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



